



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º047/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n.º 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª de Fátima**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de N.ª Sr.ª da Anunciação - Mamodeiro

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª de Fátima

Localização das Atividades:

Largo das festas de Mamodeiro - Freguesia de Requeixo, N.ª Sr.ª de Fatima e Nariz

Validade:

Dias 24, 25, 26 e 27 de abril de 2025

1. - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 24 de abril (quinta-feira): das 22H00 às 01H00;
- Dia 25 de abril (Feriado/sexta-feira): das 22H00 às 01H00;
- Dia 26 de abril (sábado): das 22H00 às 01H00;
- Dia 27 de abril (domingo): das 22H00 às 01H00.

1. 2. - Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 27 de abril (domingo): das 09H00 às 22H00.

2. - Reprodução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 24 de abril (quinta-feira): das 09H00 às 22H00;
- Dia 25 de abril (Feriado/sexta-feira): das 12H00 às 22H00;



- **Dia 26 de abril (sábado): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 27 de abril (domingo): das 12H00 às 22H00.**

Nota: Esta atividade não é permitida no dia e horário proposto pelo requerente, no dias **25, 26 e 27, entre as 09H00 e as 12H00**, em conformidade com o RPOEPHFMA.

3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;**
- 3.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;**
- 3.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.**

4 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

5 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

6 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro